



Organização
Internacional
do Trabalho

CARTILHA SOBRE O TRABALHO FLORESTAL



Escritório no Brasil

Cartilha sobre o trabalho florestal

Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2009

1ª edição 2009

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam da proteção dos direitos autorais sob o Protocolo 2 da Convenção Universal do Direito do Autor. Breves extratos dessas publicações podem, entretanto, ser reproduzidos sem autorização, desde que mencionada a fonte. Para obter os direitos de reprodução ou de tradução, as solicitações devem ser dirigidas ao Departamento de Publicações (Direitos do Autor e Licenças), International Labour Office, CH-1211Geneva 22, Suíça, ou por email: pubdroit@ilo.org. Os pedidos serão bem-vindos.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias, de acordo com as licenças emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu país pode ser encontrada no site www.ifrro.org.

As designações empregadas nas publicações da OIT, segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, e a apresentação de material nelas incluídas não significam, da parte da Organização Internacional do Trabalho, qualquer juízo com referência à situação legal de qualquer país ou território citado ou de suas autoridades, ou à delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade por opiniões contidas em artigos assinados, estudos e outras contribuições recai exclusivamente sobre seus autores, e sua publicação pela OIT não significa endosso às opiniões nelas expressadas.

Os termos de gênero masculino, empregados neste documento para referir-se a ofícios, profissões, ocupações e funções das pessoas aplicam-se aos homens e às mulheres, exceto quando o contexto indique claramente que se referem a um sexo em particular.

Referências a firmas e produtos comerciais e a processos não implicam qualquer aprovação pela Secretaria Internacional do Trabalho, e o fato de não se mencionar uma firma em particular, produto comercial ou processo não significa qualquer desaprovação.

As publicações da OIT podem ser obtidas nas principais livrarias ou no Escritório da OIT no Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106-4600, ou no International Labour Office, CH-1211. Geneva 22, Suíça. Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima, ou por email: vendas@oitbrasil.org.br

Visite nosso site: www.oit.org.br

Impresso no Brasil

Esta publicação foi realizada a partir de uma parceria entre a Organização Internacional do Trabalho - OIT e o Serviço Florestal Brasileiro – SFB

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Diretora do Escritório da OIT no Brasil

Laís Abramo

Coordenador dos Programas de Trabalho Decente e Empregos Verdes – OIT/Brasil

Paulo Sérgio Muçouçah

Oficial do Projeto Empregos Verdes – OIT/Brasil

Sérgio Travassos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República

José Alencar Gomes da Silva

Ministro do Meio Ambiente

Carlos Minc

Secretária Executiva

Izabella Teixeira

Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro

Antonio Carlos Hummel

Conselho Diretor do Serviço Florestal

Antonio Carlos Hummel

Claudia de Barros e Azevedo Ramos

José Natalino M. Silva

Luiz Carlos de Miranda Joels

Thaís Linhares Juvenal

Texto e Edição: Sidney Valeriano

Revisão: Anna Fanzeres (SFB) e Laís Abramo (OIT)

Projeto Gráfico: Sidney Valeriano e Júlio César A. Leitão

Ilustrações: Marcelo Calegari

1ª edição

SUMÁRIO

Apresentação.....	7
O Trabalho no Setor Florestal.....	9
Normas de Contratação.....	17
Trabalho Escravo.....	21
Transporte.....	25
Segurança e Saúde.....	29
Anexo – Lista de Checagem.....	41

APRESENTAÇÃO

Caro leitor, esta cartilha foi feita para ajudar os trabalhadores do setor florestal e outras pessoas interessadas nesta área a entenderem melhor como funcionam as leis trabalhistas que se aplicam à atividade e como acompanhar e contribuir para o seu cumprimento.

Este material é uma iniciativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em parceria com o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), responsável pela gestão das áreas de florestas públicas federais sob concessão e promotor de um modelo de desenvolvimento sustentável de base florestal. Seu objetivo é fornecer informações que servirão de apoio a todos aqueles interessados em garantir os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras florestais.

O Brasil conta com uma legislação específica para os trabalhadores rurais e urbanos reunida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Conta também com algumas regras específicas para o setor florestal, como o Decreto 5.975/06 e a Instrução Normativa Nº 05/06 do Ministério do Meio Ambiente, que trata dos Planos de Manejo Florestais Sustentáveis.

Além do mais outras leis completam as regras aplicáveis ao setor florestal, tais como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9503/97), a Lei

de Gestão de Florestas Públicas (Lei Nº 11.284/06) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9605/98).

No que concerne aos trabalhadores, sobretudo os que atuam na região Amazônica, a grande preocupação é a prevenção de acidentes e a regularização das relações de trabalho dos empregados no setor, em um caminho que leve ao verdadeiro uso sustentável das florestas e ajude no desenvolvimento do país, beneficiando toda a sociedade.

É necessário reconhecer e respeitar os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e das comunidades locais. Não podem ser tratadas como rotina, e algo normal à atividade no setor, operações florestais que ocasionam a mutilação dos trabalhadores e o alto índice de doenças ocupacionais. Treinamento adequado e uso dos equipamentos de segurança devem fazer parte do dia a dia das frentes de trabalho.

O Trabalho no Setor Florestal

O trabalho no setor florestal envolve mão de obra especializada e não especializada.



Especializada

Engenheiro Florestal

Motosserrista

Tratorista

Técnico Florestal

Motorista

Não Especializada

Ajudante

Cozinheiro

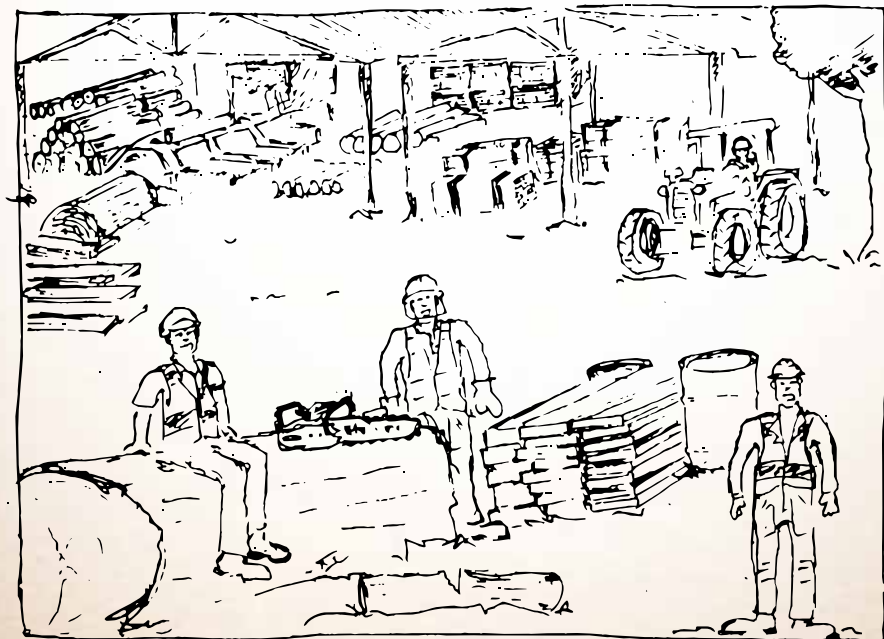
Serviços gerais

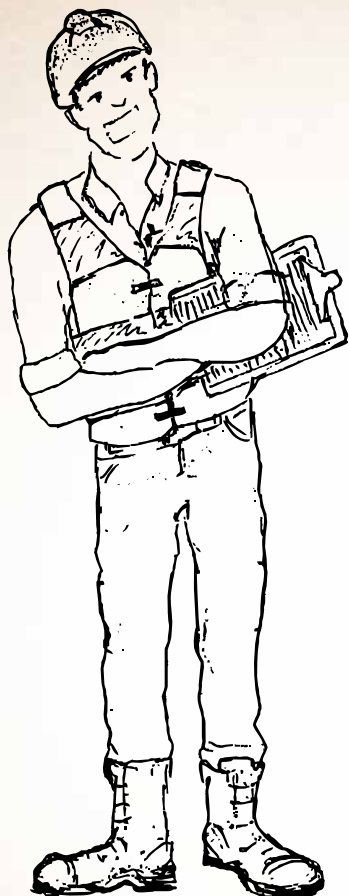
Todos comungam dos mesmos direitos e deveres como trabalhadores.

A exploração dos produtos da floresta consiste não apenas do corte da madeira, mas também da extração de outros produtos como óleos, cipós, folhas, frutos, etc.

De acordo com a pesquisa Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS), publicada em 2008 pelo IBGE, dos R\$ 3,9 bilhões provenientes das florestas nativas, R\$ 3,3 bilhões correspondem à produção madeireira e R\$ 635,7 milhões à produção não madeireira.

Do total da produção nacional de madeira em tora, 12,2% são provenientes de florestas nativas. Deste total, o estado do Pará contribui com 53,9%, seguido do Mato Grosso com 10,4%, Amazonas 7,8%, Bahia 7,6% e Rondônia 5,9%.





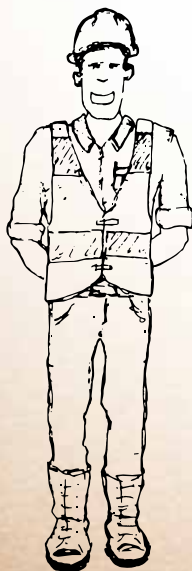
A Região Norte,
contribuiu com 92,2%
da produção nacional de
açaí, 95,4% da produção
de castanha-do pará e
12,4% da produção de
fibra de piaçava.

Por suas características, o setor madeireiro proporciona riscos ao meio ambiente, pelos impactos provocados pela abertura de estradas, derrubada de árvores, travessia de corpos d'água, etc, assim como aos trabalhadores, devido a um elevado número de possíveis acidentes na floresta e nas indústrias processadoras.

As regras oficiais para o manejo florestal sustentável provêm da Instrução Normativa 05 de 11 dezembro 2006, publicada pelo Ministério do Meio Ambiente e tornada obrigatória em todo o Brasil pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), pela Resolução no. 406 de 02 de fevereiro de 2009.



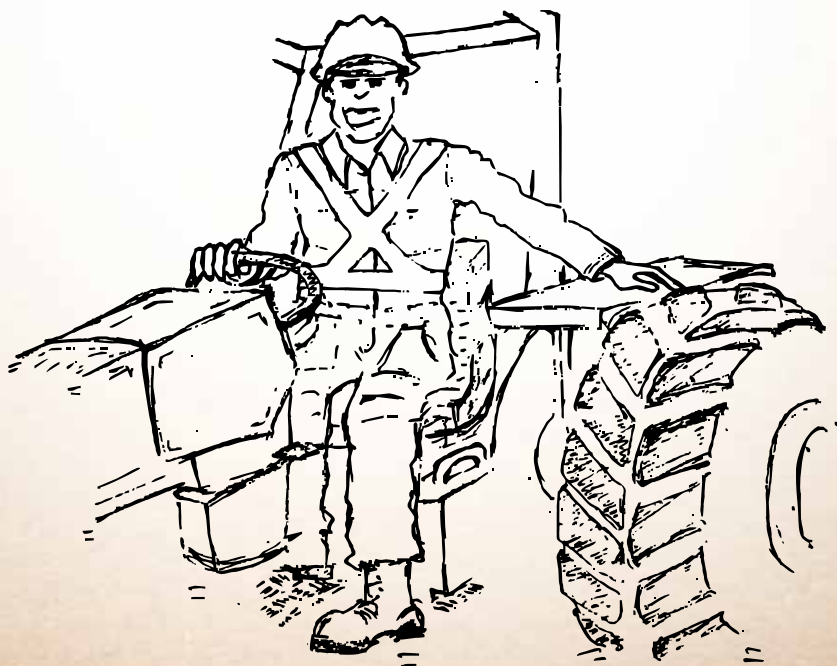
No intuito de minimizar estes riscos, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é membro e signatário de suas resoluções, orienta os países no sentido de implantarem um manejo florestal adequado, com o objetivo de promover empregos de qualidade através do uso sustentável das florestas, e a geração de rendas e benefícios para empresas e trabalhadores.



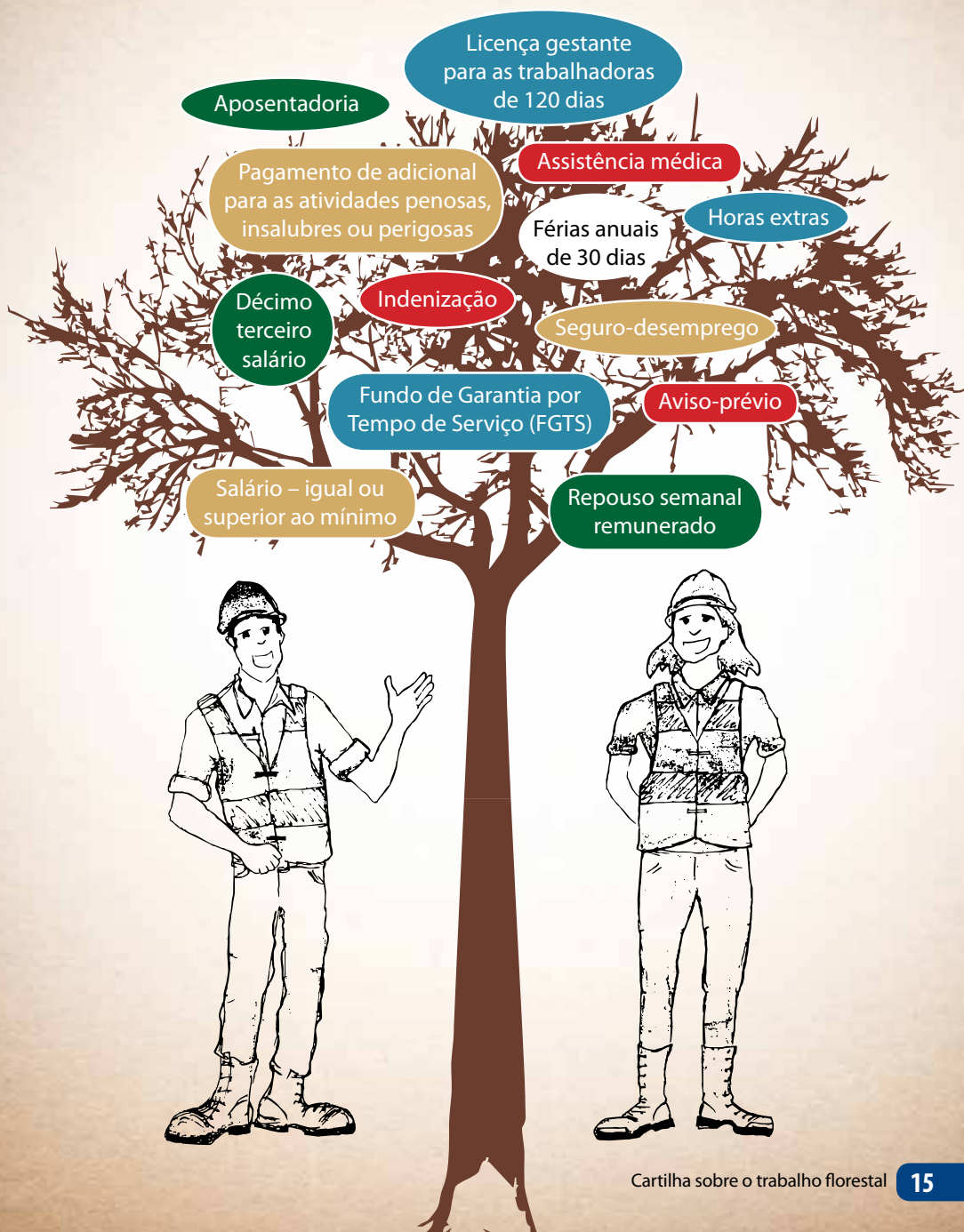
Essa normativa estabelece uma série de regras que precisam ser cumpridas para que a exploração madeireira seja legal. Mas também existem outras leis que precisam ser cumpridas.

Os trabalhadores do setor florestal representam o elo mais fraco nessa cadeia produtiva. Muitos trabalhadores são submetidos a condições precárias e por vezes até ilegais de trabalho, que começam na contratação (quando são, por exemplo, aliciados por um intermediário também chamado de “gato”)...

...e no deslocamento (em caminhões abertos tipo “pau de arara”), e continuam no dia a dia do trabalho, com falta de carteira assinada, desrespeito às normas de alimentação, saúde e segurança.



Principais Direitos do Trabalhador



A qualidade de vida no trabalho envolve diversas situações. Não está ligada apenas à atividade que os trabalhadores e trabalhadoras desempenham no seu local de trabalho. Passa também pela remuneração que recebem, que deve ser justa, pelo ambiente de trabalho, que deve ser capaz de motivá-los, pelas boas condições de vida familiar e pela possibilidade de desfrutar de um lazer saudável.



Todos esses direitos estão assegurados no artigo 7º da Constituição Federal de 1988 que fala dos Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Normas de Contratação

A contratação de trabalhadores para o setor florestal, como qualquer outra atividade, deve cumprir a legislação trabalhista de acordo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

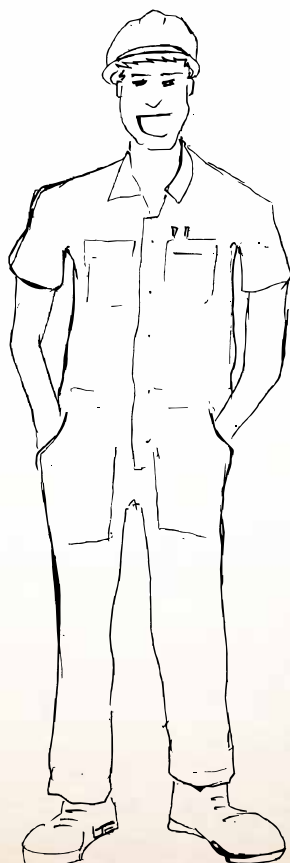
Na contratação, é preciso definir as coisas claramente.

O trabalhador não pode se submeter a condições que atentem contra a sua dignidade, segurança e saúde.



O empregador deve adotar as providências padrão de contratação.

O trabalhador deve apresentar seus documentos, incluindo a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e exames médicos admissionais.



E mais:

Os documentos do trabalhador não podem ser retidos além do prazo permitido em lei para as devidas anotações.



O contratante deve providenciar o transporte até as frentes de trabalho e não pode cobrar esse deslocamento do trabalhador.

Trabalho Escravo

O trabalho escravo contemporâneo é considerado uma forma de trabalho forçado de acordo com a Convenção sobre Trabalho Forçado nº 29 (1930) da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

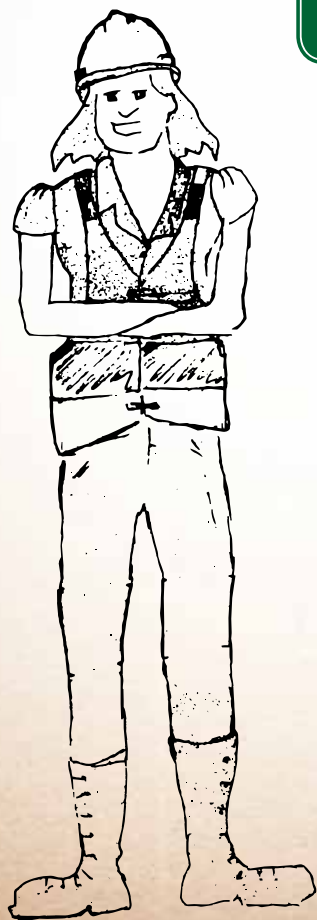
O trabalho equivale a situações nas quais os trabalhadores são privados de sua liberdade e coagidos a permanecerem em situações de trabalho para as quais foram aliciados através de falsas promessas de remuneração e condições de trabalho, por contratadores de empreitada, os chamados “gatos”.

O aliciamento envolve o transporte para as frentes de trabalho, quase sempre em caminhões ou veículos improvisados, e resulta em endividamento dos trabalhadores, que se vêem obrigados a pagar, a preços abusivos, pelo transporte, alojamento, equipamentos de proteção individual (quando existem), ferramentas e alimentação.

Nenhum trabalhador pode ter impedido seu direito de ir e vir (seja por força ou por isolamento geográfico) e nem pode ficar preso ao trabalho por causa de dívidas ilegalmente contraídas no local de trabalho.



A sociedade e o governo brasileiro, auxiliados pela OIT e outros organismos, vêm empreendendo um enorme esforço no sentido de coibir a prática, infelizmente ainda comum nos meios rural e florestal.



O trabalhador que já inicia o trabalho endividado porque pagou pelo alojamento, transporte ou ferramentas, é mais um que caiu na armadilha do trabalho escravo.

Casos assim precisam ser denunciados ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Polícia Federal ou à representação mais próxima do Ministério Público do Trabalho (MPT).

O empregador poderá responder nas áreas administrativa, cível (por danos morais individuais e coletivos) e penal, uma vez que, dependendo do caso, a Justiça reconhece essa prática como delito previsto no Código Penal.



Transporte

O transporte no setor florestal está sujeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, é preciso observar se o transporte dos trabalhadores, da madeira e de outros produtos florestais está sendo feito conforme as resoluções adotadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A Resolução 82/98, do CONTRAN, que dispõe sobre o transporte de passageiros em veículos de carga, por exemplo, determina que este transporte só poderá ser autorizado entre localidades de origem e destino que estiverem situadas em um mesmo município, municípios limítrofes, municípios de um mesmo Estado, quando não houver linha regular de ônibus ou as linhas existentes não forem suficientes para suprir as necessidades daquelas comunidades (Resolução CONTRAN N° 82, de 19 de novembro de 1998).



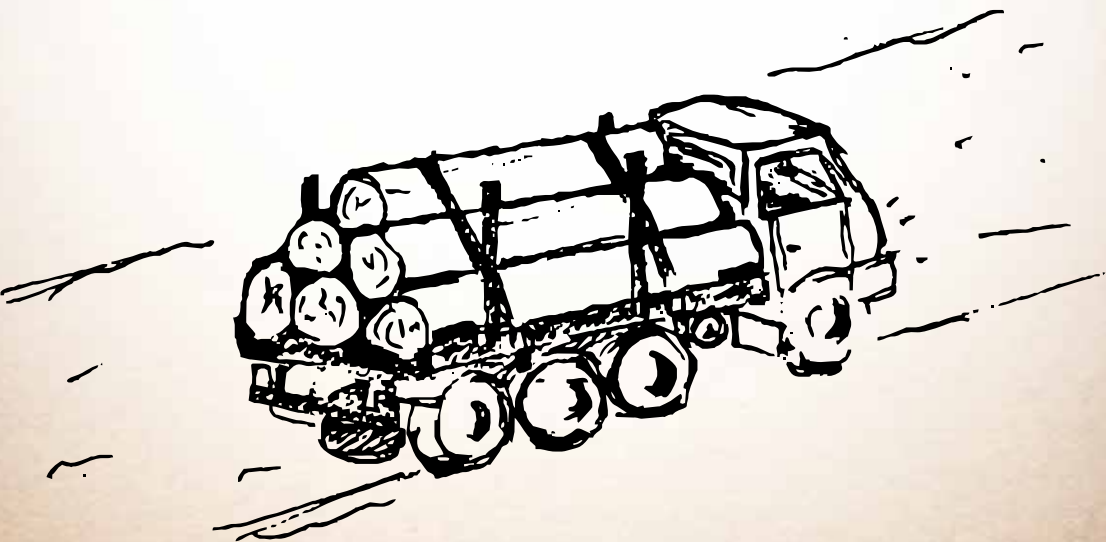
O CONTRAN proíbe o transporte de passageiros em veículos de cargas do tipo “basculante” e “boiadeiro”.

Os veículos devem estar adaptados com bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria. A carroceria, por sua vez, deve ter guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, além de possuir cobertura com estrutura em material de resistência adequada.

O transporte de toras, muito comum no setor florestal, também deve ser feito de acordo com normas do CONTRAN.

A Resolução Nº 246, de 25 de julho de 2006, fixa requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.

Nesse transporte, as toras devem ser transportadas no sentido longitudinal do veículo, com disposição vertical ou piramidal (triangular). Seja como as toras estejam dispostas, os veículos devem possuir, entre outros itens, fueiros (escoras) adequados, cabos de aço ou cintas de poliéster tensionados com sistema de catracas.



Segurança e Saúde

O trabalho no setor florestal tem características próprias, distintas de outros setores. As condições e o ambiente de trabalho variam e têm grande impacto sobre questões trabalhistas e o bem-estar dos trabalhadores e trabalhadoras.

Em decorrência deste fato, existem normas específicas que tratam do tema segurança e saúde, dentro das esferas governamentais e não-governamentais.

SEGURANÇA

- ✓ MTE-NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- ✓ MTE-NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- ✓ MTE-NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- ✓ MTE-NR23 – Proteção Contra Incêndios
- ✓ MTE-NR 26 – Sinalização de Segurança
- ✓ MTE-NR 31 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

SAÚDE

- ✓ MTE-NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
- ✓ MTE-NR 15 – Atividades e Operações Insalubres
- ✓ MTE-NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- ✓ MTE-NR17 – Ergonomia
- ✓ MTE-NR 24 – Condições Sanitárias e Conforto nos Locais de Trabalho
- ✓ Portaria MS nº 518/2004 – Aferição de Potabilidade da Água

- ✓ Resolução ANVISA RDC Nº 218 de 29/07/2005 - Procedimentos Higiénico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas preparados com Vegetais

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

MS – Ministério da Saúde

Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Pela MTE-NR 31, o empregador do setor florestal deve , dentre outros:

- ▶ Garantir condições adequadas de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores;
- ▶ Adotar medidas de prevenção e proteção, de modo a garantir que todas as atividades de exploração florestal, incluindo frentes de trabalho, uso de máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- ▶ Promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho;
- ▶ Analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- ▶ Assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- ▶ Adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;
- ▶ Informar aos trabalhadores sobre os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas.

Numa situação ideal de manejo florestal sustentável, é preciso implantar procedimentos que levem ao controle de acidentes em todos os processos.

No campo, os trabalhadores não podem aceitar o imprevisto e nem por a vida em risco. É comum na fase de exploração, ocorrer acidentes, principalmente pelo uso incorreto de motosserra. Cada agente envolvido na operação de derrubada deve ter seu procedimento e seu esquema de controle. Essas regras valem para todos, do engenheiro florestal ao motosserrista, passando pelo tratorista (skider e carregadeira), os técnicos florestais e os motoristas de caminhão. E também precisa ser estendida ao pessoal de apoio (ou atividade-meio), como os ajudantes, pessoal de escritório, cozinha e serviços gerais.

Na serraria a situação não é diferente. Os índices de acidente envolvendo trabalhadores durante o beneficiamento da madeira são grandes e quase sempre ocasionam mutilações. Para evitá-los, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual, que os trabalhadores recebam treinamento adequado para o uso das máquinas e que existam orientações relativas a procedimentos de segurança.

A garantia de condições adequadas de saúde e segurança no trabalho é dada pela existência de uma Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA) ativa. A CIPA tem o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde de trabalhadores e trabalhadoras.



A MTE-NR 05 trata da formação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA).

A exposição aos riscos não ocorre apenas no campo, mas também nas operações de beneficiamento da madeira. Os trabalhadores da indústria madeireira talvez não sofram as condições adversas de calor, umidade e isolamento geográfico dos que fazem o trabalho de campo. Mas encontram trabalho pesado, novas situações de riscos e elevados índices de acidente, devido ao manuseio de máquinas e produtos em processamento.

A exposição constante ao barulho precisa ser monitorada e o operador das máquinas protegido com equipamentos de proteção individual. Além do ruído, o meio ambiente de trabalho nas madeireiras deve resguardar os trabalhadores da exposição a outros agentes nocivos à saúde, como os produtos químicos tóxicos utilizados no tratamento da madeira e a poeira gerada pela serragem das toras.

A mesma proteção deve ser dispensada aos trabalhadores que atuam nos processos de secagem, prensagem, laminação e cozimento da madeira. Em todas essas fases há riscos de acidentes e de doenças devido a exposição à altas temperaturas. Novamente, treinamento, controle de procedimentos e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) são fundamentais para reduzir os riscos.

As especificidades do trabalho no campo, tais como, alojamentos e banheiros coletivos, podem gerar dificuldades para as trabalhadoras do setor florestal, que devem estar atentas e denunciar qualquer irregularidade ou quaisquer formas de assédio moral ou sexual.

A Norma Regulamentadora Nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece nos itens 31.23.3.2 b) e 31.23.5.1 e), que tanto as instalações sanitárias como os alojamentos, devem ser separados por sexo.

O assédio moral consiste na exposição de trabalhadoras e trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, geralmente ocasionadas pelo seu superior imediato ou chefe, forçando o trabalhador a desistir do trabalho.

Deve-se tomar o cuidado para não confundir a natureza “pesada” da atividade no setor florestal com assédio moral, a não ser que esta “dureza” esteja dirigida a apenas um trabalhador ou trabalhadora isoladamente, ou a um pequeno grupo de trabalhadores.

Ainda não há legislação específica no âmbito federal para caracterizar o assédio moral como crime. Mas alguns estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Rio Grande do Sul possuem leis sobre o assunto.

Em muitas situações torna-se necessário, ou aconselhável, uma equipe multidisciplinar para estudar o caso e estabelecer o vínculo entre a agressão e o comprometimento da saúde do trabalhador ou trabalhadora.

É importante:

- Anotar com detalhes toda as humilhações sofridas.
- Procurar ajuda dos colegas que já sofreram humilhações do agressor.
- Evitar conversar com o agressor a sós.

No caso de sofrer assédio moral, procure seu sindicato e relate o acontecido para os diretores, advogados e médicos.

Procure também o Ministério Público, Justiça do Trabalho, Comissão de Direitos Humanos e o Conselho Regional de Medicina, que possui resolução específica que trata da saúde do trabalhador (Conselho Federal de Medicina -Resolução N º 1488/98).

O assédio sexual é o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

O assédio sexual está previsto no Código Penal, Lei Nº 10.224, de 15 de maio de 2001, art. 216-A, e fixa pena de detenção de um a dois anos para o assediador.

É importante saber que:

- O assédio sexual pode ocorrer também entre pessoas do mesmo sexo.
- Não é necessário contato físico, ou condutas como expressões verbais ou escritas claras; gestos ou imagens transmitidas por meio eletrônico já podem caracterizar o crime.
- Para que seja configurado crime, não é necessário que o assédio sexual ocorra no local de trabalho, mas que apenas tenha relação com este, tais como comentários “maliciosos” durante uma carona ao final do expediente.

No caso de sofrer assédio sexual, procure seu sindicato e relate o acontecido para os diretores e advogados.

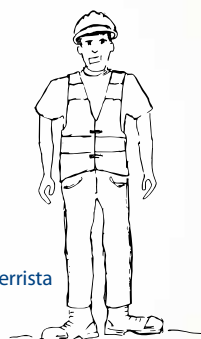
Procure também o Ministério Público, a Justiça do Trabalho, e a Comissão de Direitos Humanos.

Equipamentos de Proteção Individual no Campo



Motosserrista

- ▶ Bota com bico de aço
- ▶ Calça de nylon com proteção anti-motoserra
- ▶ Capacete com viseira e protetor auricular
- ▶ Colete de sinalização



Ajudante Motosserrista

- ▶ Bota com bico de aço
- ▶ Capacete
- ▶ Colete de sinalização



Engenheiro Florestal

- ▶ Bota
- ▶ Capacete
- ▶ Colete de sinalização



Tratorista

- ▶ Bota
- ▶ Capacete
- ▶ Colete de sinalização

Equipamentos de Proteção Individual na Serraria



Capacete



Protetor auricular



Luvas



Botas



Óculos de proteção

Vigilância, prevenção e controle das principais doenças tropicais

Em decorrência das características do seu local de trabalho, os trabalhadores e trabalhadoras florestais estão sujeitos a contrair doenças tropicais.

As principais são a Malária, Dengue, Hanseníase, Leishmaniose, Febre Amarela e Doença de Chagas.

Para tanto, existem algumas recomendações de prevenção a estas doenças, dentre as quais:

- ▶ Vacinar-se
- ▶ Manter condições adequadas de higiene pessoal
- ▶ Evitar permanecer nas margens de lagos e rios ao amanhecer e ao entardecer
- ▶ Providenciar telamento coletivo nas janelas dos alojamentos ou individual para cada cama ou rede
- ▶ Evitar contato com animais silvestres
- ▶ Ficar atento a sintomas como febre, dor de cabeça e manchas na pele com perda da sensibilidade.

Anexo

Lista de Checagem

A partir deste momento você pode verificar se as suas condições de trabalho e as de seus colegas são adequadas.

Havendo respostas negativas, fique atento, e em caso de dúvida procure:

- ▶ O seu sindicato
- ▶ Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho
- ▶ Ministério Público
- ▶ Justiça do Trabalho
- ▶ Comissão de Direitos Humanos

O Ministério do Trabalho e Emprego, ainda disponibiliza para o trabalhador um canal de comunicação através do:

0800 610101 - para as regiões Sul e Centro-Oeste, e os estados do Acre, Rondônia e Tocantins.

0800 2850101 - para as regiões Sudeste, Nordeste e Norte, exceto os estados do Acre, Rondônia e Tocantins.

Segurança , Saúde Ocupacional e Normas Trabalhistas

Item		SIM	NÃO
1) Métodos de trabalho	Há um planejamento correto no local de trabalho nas operações de corte?		
	Há o corte direcional ?		
2) Operadores	Existem instruções corretas para o corte e desgalhamento?		
	Existe uma conscientização de riscos e de como preveni-los?		
	Existem atitudes em relação ao trabalho seguro ?		
3) Motoserra	A motoserra apresenta os dispositivos de segurança: trava de corrente, pino pega-corrente, protetor da empunhadura traseira, trava de gatilho acelerador, dispositivos antivibração, sistema de exaustão e capa de barra-guia?		
4) Ferramentas e equipamentos	Os equipamentos passam por manutenção periódica?		
	Existem equipamentos de primeiros socorros e pessoal treinado?		
5) Equipamentos de Proteção Individual	Existem capacete com protetores de olhos e ouvidos, botas, perneira, colete de sinalização e luvas?		

Item		SIM	NÃO
6) Organização do trabalho	A jornada de trabalho é adequada com folga semanal?		
	Existem equipamentos de comunicação para procedimentos de contato de emergência (rádio comunicador, telefone, etc)?		
	Existe transporte adequado para levar os trabalhadores às frentes de trabalho - caminhões com bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria ?		
7) Liberdade sindical e negociação coletiva	Os trabalhadores tem liberdade de eleger seus representantes?		
8) Remuneração Justa	Os pagamentos são efetuados corretamente e sem atraso ?		
9) Trabalho Infantil	Existem crianças trabalhando nas frentes de trabalho ou serrarias?		
10) Igualdade de oportunidades	Os trabalhadores e as trabalhadoras recebem a mesma remuneração por trabalho de valor igual, sem discriminação entre homens e mulheres?		
11) Qualificação e treinamento	São oferecidos treinamento aos trabalhadores com função especializada, tais como, motosserrista e tratorista?		
12) Proibição do trabalho forçado	Existem dívidas comerciais que impedem os trabalhadores de se desvincular das frentes de trabalho?		
13) Assédio moral	Existem situações humilhantes e contrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções?		



REALIZAÇÃO



Organização
Internacional do Trabalho



Ministério do
Meio Ambiente

